ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1477/2000

CONCEDE ABONO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE DOIS MESES.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial de R$ 100,00 (cem reais), que não incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração do servidor, nos meses de março e abril de 2000, tão somente aos servidores efetivos pertencentes às classes de Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Motoristas, Lavador e Lubrificador de Veículos, Jardineiro, Pintor, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Oficial Administrativo, e nos meses de maio e junho de 2000, aos servidores efetivos pertencentes às classes de Telefonista, Escriturário, Digitador e Operador de Micro Computador, Eletricista, Eletricista Mecânico, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Mecânicos, Fiscal, Fiscal Sanitário, Pedreiro, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Prático de Inspeção, Inspetor Tributário, Tesoureiro, Agrônomo, Assistente Social, Médico, Contador, Psicólogo, Veterinário, Cirurgião Dentista, bem como Inativos e Pensionistas.

ARTIGO 2º - Para as despesas decorrentes do referido abono salarial, serão utilizadas as Dotações constantes do Orçamento Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de março de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de março de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração